

LEI nº 360

Institui Bolsas de Estudos.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a instituir a Bolsa de Estudos “Dr. Lourenço Cyrillo”, como justo prêmio ao aluno comprovadamente pobre que se destacar como o melhor da classe que tenha revelado maior aproveitamento nos estudos, quando do término do curso primário.

Art. 2º - A bolsa de estudos ora instituída assegurará àquele aluno que se destacou no curso primário o direito de concluir o curso técnico de contabilidade, na Escola Técnica de Comércio de Ouro Fino, com todas as despesas pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A bolsa de estudos em apreço se refere aos alunos dos Grupos Escolares – Cel. Paiva, Bueno Brandão – Inconfidentes, Crisólia e Curso Anexo da Escola Normal Oficial, todos do Município de Ouro Fino, premiando um aluno de cada estabelecimento.

Art. 4º - Competirá ao Diretor ou Diretora de cada estabelecimento apresentar à Prefeitura os comprovantes de que o aluno completou o curso primário, destacando-se dos demais e de sua comprovada pobreza, documentos que serão fiscalizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Na hipótese da classificação de mais de um aluno em primeiro lugar, por ocasião do término do curso primário, proceder-se-á a um exame de seleção, dando que a desistência do primeiro colocado beneficiará ao segundo colocado e a desistência do segundo não beneficiará ao terceiro colocado.

Art. 6º - Nos casos não previstos na presente lei, serão aplicados os dispositivos legais constantes de leis congêneres do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal